

Mensagem ao Congresso Nacional do Presidente Affonso Augusto Moreira Penna em
1907-05-03

Relações Exteriores

Continuamos, felizmente, a manter relações de perfeita amizade com as demais potências e tudo farei para que essas relações se tornem cada vez mais íntimas e cordiais.

No Manifesto inaugural tive ocasião de congratular-me pela reunião da Terceira Conferência Internacional Americana no Rio de Janeiro.

Encetando os seus trabalhos a 23 de julho do ano passado, esse notável congresso elegeu para seu presidente efetivo o Embaixador do Brasil em Washington, sr. Joaquim Nabuco, e aclamou dois presidentes honorários, um dos quais foi o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, distinções estas que muito penhoraram o povo brasileiro. Antes de findo o prazo marcado para ultimar as suas deliberações, a conferência encerrou as suas sessões a 27 de agosto do mesmo ano, tendo discutido e votado todo o seu programa.

Reinou sempre nas discussões a maior cordialidade, e, no espírito de uma perfeita harmonia, os Delegados das nações americanas, puseram de parte as causas que podiam criar divergências. E foi graças a essa prudente sabedoria que a Conferência conseguiu realizar uma obra fecunda e que se espera seja duradoura. Entre as suas mais importantes deliberações esta a reorganização da Secretaria Internacional das Repúblicas Americanas em Washington, Secretaria que será, cada vez mais, o centro desse sentimento de solidariedade dos povos do nosso continente. Foi assinada uma Convenção regulando os efeitos da grande naturalização no caso de renovar o naturalizado a sua residência no país de origem por mais de dois anos. Foi votada a prorrogação ate 1912 do Tratado sobre Reclamações pecuniárias, assinado no México em 1902, sujeitando-as a arbitramento, quando o recurso diplomático seja justificado. Criou-se uma dependência da Secretaria Internacional das Repúblicas Americanas para o fim de estudar a legislação aduaneira do continente, e uma União das Nações da América para o fim de proteger, por meio de um registro internacional adequado, a propriedade literária e industrial, com dois centros, um em Havana, outro no Rio de

Janeiro. Estabeleceu-se em Montevideu um centro de informações para desenvolver na América do Sul a ação da Repartição Sanitária Internacional de Washington.

A Conferência, atendendo às necessidades econômicas e relações comerciais desta parte do mundo, ocupou-se com interesse da estrada de ferro pan-americana e do sistema monetário das Repúblicas da América, e resolveu que fossem estudadas as Flutuações do câmbio nos últimos vinte anos.

Além daquelas distinções feitas ao Brasil, tenho ainda grande satisfação em recordar que a Comissão de juriconsultos, encarregada de preparar um Código de Direito Internacional Público e outro de Direito Internacional Privado, que regulem as relações entre os países da América, terá a sua primeira sede na cidade do Rio de Janeiro, e que foi resolvida a reunião na cidade de S. Paulo de uma Conferência Internacional Americana, no interesse dos países produtores de café.

Tal foi, em resumo, a vasta e múltipla obra de paz e de concórdia, que em benefício das relações entre os países americanos fez essa memorável assembleia. Dela, como já vos disse, foram arredadas as causas possíveis de divergência, deixando-se em muitos casos aos respectivos governos a liberdade de ação em futuros Congressos Internacionais, como sobre as duas questões do arbitramento geral e obrigatório e a do emprego da força na cobrança das dívidas públicas.

As convenções e tratados votados pela Terceira Conferência Americana ficaram dependentes do exame e da ratificação dos poderes constitucionais de cada país nela representado.

Foi por ocasião da reunião dessa Conferência que o Brasil teve a satisfação de receber a visita do Secretário de Estado da República dos Estados Unidos da América, Sr. Elihu Root, o digno colaborador do grande Presidente Theodoro Roosevelt. Ele teve assim ocasião de ver em várias das nossas principais cidades a estima em que é tido e a sincera amizade que a República Brasileira vota à sua grande irmã do Norte. Essa visita, que começou pelo Brasil em ocasião tão assinalada, foi estendida a quase todos os países da América do Sul e muito concorreu e concorrerá para que se fortifiquem os laços de confraternidade entre as nações desta parte do mundo. A 11 de junho do ano passado reuniu-se em Genebra a Conferência Internacional incumbida de rever e aperfeiçoar a Convenção comumente chamada da Cruz Vermelha, concluída aos 22 de agosto de 1864 naquela cidade e relativa aos militares feridos nos campos de batalha. Nessa reunião, foram Delegados do Brasil o seu Encarregado de Negócios interino em Berna, Sr. Carlos Lemgruber Kropf, e o coronel Roberto Trompowsky, adido militar à

nossa Legação na Suíça. Terminou a Conferência a obra que lhe estava cometida firmando, a 6 de julho de 1906, a Convenção Internacional para o melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha, acordo esse que, como o de 1864, mereceu a vossa aprovação a 20 de dezembro último.

A 26 de janeiro deste ano, foi notificada em Berna ao Conselho Federal Suíço a adesão do Brasil à Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864 e já se remeteu para a mesma capital, a fim de ficar depositada no Departamento Político da Confederação Suíça, o ato pelo qual o Governo Brasileiro ratificou a Convenção de 6 de julho de 1906.

Na mesma data de 20 de dezembro último, autorizastes a adesão do Brasil a duas das Convenções concluídas na Haia a 29 de julho de 1899, por ocasião da Primeira Conferência Internacional da Paz: uma regulando as leis e usos da guerra terrestre, outra adaptando às guerras marítimas os princípios da precipitada Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864.

Em virtude dessa decisão, foi notificado [*sic*] ao Governo dos Países Baixos, a 25 de fevereiro, a adesão do Brasil àqueles dois acordos internacionais.

Dar-me-ei pressa em pedir-vos, por meio de mensagem especial, que autorizeis o Governo a aderir à Convenção, também assinalada na Haia a 29 de julho de 1899, para a solução pacífica dos conflitos internacionais, acordo esse de que resultou a constituição do Tribunal Permanente de Arbitragem com assento naquela capital.

O Brasil, que não pudera aceitar o convite para a Primeira Conferência Internacional da Paz em 1899, convite também recebido naquela ocasião por dois outros países do nosso continente — os Estados Unidos da América e os Estados Unidos Mexicanos —, aceitou agora o que lhe foi dirigido, e a todas as outras Repúblicas Americanas, para a Segunda Conferência que deve começar os seus trabalhos na Haia a 15 de junho deste ano.

Para representar-nos nessa assembleia internacional, a mais numerosa das que se terão reunido até hoje, nomeei Delegados do Brasil o sr. Senador Ruy Barbosa e o sr. Eduardo Lisboa, dando-lhes ao mesmo tempo o caráter de Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários em Missão Especial junto a Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos. A efetividade dessas nomeações fica, porém, dependendo, segundo o preceito constitucional, da aprovação do Senado Federal.

O Tratado que fixa os limites entre o Brasil e a Colônia Neerlandesa de Suriname, negociado e concluído nesta cidade do Rio de Janeiro, a 5 de maio de 1906,

pelo Ministro das Relações Exteriores e o Ministro Residente dos Países Baixos, já foi submetido na sessão passada ao vosso exame, e está pendente apenas, desde 22 de novembro último, do parecer da comissão competente e do voto do Senado Federal, assim como da aprovação da Câmara Alta dos Estados Gerais de Holanda.

Depois de laboriosas negociações, iniciadas em 1853 e que tiveram largas interrupções, foi assinado em Bogotá, no dia 24 de abril último, pelos respectivos Plenipotenciários, srs. Enéas Martins e Vasquez Cobo, um Tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Colômbia. Nele ficaram descritas as linhas da fronteira comum desde Cucuhy, no Rio Negro, até à [sic] confluência do Apapóris, no Japurá. Sobre os territórios que ficam para o sul, do Japurá à margem setentrional do Amazonas, há litígios pendentes entre Colômbia, Equador e Peru. Por isso, ficou nessa parte adiada a negociação entre o Brasil e Colômbia para depois de resolvidos esses pleitos e para o caso em que os ganhe Colômbia. Já temos a nossa fronteira nessa região, desde a confluência do Apapóris até à do igarapé Santo Antônio, perto de Tabatinga, reconhecida pelo Peru, no Tratado de Lima, de 23 de outubro de 1851, e pelo Equador, no do Rio de Janeiro, de 6 de maio de 1904.

No mesmo dia 24 do mês passado assinou-se em Bogotá um *modus vivendi* sobre a navegação e comércio pelo Içá ou Putumayo. Com o Peru está vigente o Acordo de 29 de setembro de 1876 relativo à navegação do mesmo rio, e brevemente ficará concluído um tratado de Navegação e Comércio com o Equador.

No Rio de Janeiro, foram assinadas a 6 de fevereiro último, pelos Ministros das Relações Exteriores dos dois países, as instruções para a Comissão Mista de Demarcação entre o Brasil e a Bolívia, em cumprimento do Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903. A Comissão Brasileira e a Boliviana devem reunir-se até 6 de julho do corrente ano em Corumbá.

Na mesma data ficou resolvido por aqueles Plenipotenciários que os trabalhos do Tribunal Arbitral criado em virtude do disposto no art. 2º do Tratado de Petrópolis, suspensos desde 20 de maio de 1906, recomecem logo que o Governo de La Paz fique habilitado pelo Congresso Boliviano com os meios necessários para nomear o seu Árbitro, dentro do prazo de um ano, isto é, antes de 6 de fevereiro de 1908.

Foi assinado também nesse dia um Acordo, que será submetido à vossa aprovação, para que a Comissão Mista de Demarcação verifique se o chamado marco da cabeceira do rio Verde, estabelecido em cumprimento do Tratado de 27 de março de 1867, está efetivamente junto desse rio, ou se, como dizem alguns informantes, está

junto a um afluente do Paragahú. Os dois Governos, quando hajam estudado as exposições e plantas da Comissão Mista sobre esse reconhecimento decidirão se o mesmo marco deve ser conservado onde está ou se deve ser removido para outro ponto.

O prazo para o funcionamento do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, criado pelo Acordo de 12 de julho de 1904, foi prorrogado, pelos dois Governos interessados, até 15 de janeiro de 1908. Com a chegada do novo Núncio Apostólico, Presidente do Tribunal, e do novo Árbitro Peruano, recomeçaram os trabalhos do mesmo.

Por notas trocadas pelo Ministério das Relações Exteriores e a Legação Peruana, foi prorrogado até 30 de setembro deste ano o prazo para a discussão diplomática em vista de um acordo direto entre o Brasil e o Peru para a fixação da fronteira desde a nascente do Javari até ao paralelo de onze graus ao sul da equinocial, fronteira de que tratam o art. 8º do nosso Tratado de Petrópolis com a Bolívia e o art. 1º do Acordo provisório que celebramos com o Peru em 12 de julho de 1904. Tenho fé que, animadas as duas partes do espírito amigável e conciliador que deve presidir a negociações desta natureza, conseguiremos brevemente chegar a alguma solução digna e satisfatória.

Já foram aprovadas pelos Governos do Brasil e da República Argentina as plantas apresentadas pela Comissão Mista que fez a demarcação da fronteira comum ao longo dos rios Uruguai, Pepiry-Guaçu, Santo Antônio e Iguacu, desde a confluência do Quarahim até à daquele último rio, no Alto Paraná, em cumprimento da decisão arbitral de Washington, de 5 de fevereiro de 1895, e do Tratado concluído no Rio de Janeiro a 6 de outubro de 1898. Trata-se agora de firmar o Protocolo em que se consigne essa aprovação, para que cada uma das duas Partes fique habilitada a ocupar administrativamente as ilhas do Uruguai que lhes pertencem segundo a demarcação feita.

A 13 de abril, fiz denunciar, para que cessem em todos os seus efeitos a 13 de junho deste ano, os artigos perpétuos, únicos ainda vigentes, do Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre o Brasil e a França, concluído nesta Capital a 8 de janeiro de 1826, e bem assim os Artigos Adicionais, de 7 de junho do mesmo ano. Todos os tratados de comércio então negociados pelo Brasil expiraram há muito. Só para esse se não fixara prazo de duração e algumas das suas cláusulas já tinham cessado de ser observadas em um e outro país.

As relações do comércio entre o Brasil e a França nada sofrerão com essa denúncia, e estou persuadido de que facilmente, por meio de mútuas e razoáveis

concessões, poderão os dois Governos chegar a um novo acordo comercial vantajoso para ambas as partes.

Também fiz denunciar, a 15 de abril, para que cessem a 15 de julho, os Acordos existentes entre o Brasil e a Alemanha, Bélgica, França, Espanha, Itália, Portugal e Suíça, sobre arrecadação e administração de heranças, nos termos do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Em 12 de dezembro de 1906 foi firmado, no Rio de Janeiro, um Protocolo modificando o art. 4º do Acordo, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 14 de fevereiro de 1879, a fim de facilitar a execução, pelas justiças de um dos dois países, das cartas rogatórias que lhes forem dirigidas pelos Tribunais do outro, tanto em matéria civil como criminal. Esse Protocolo só entrará em vigor depois de aprovado pelos Congressos das duas Repúblicas.

Na Conferência Internacional de Radiotelegrafia que se reuniu em Berlim a 3 de outubro último foi o Brasil representado pelo Diretor Geral dos Telégrafos. A conferência terminou os seus trabalhos assinando os Delegados presentes, a 3 de novembro, uma Convenção Internacional Radiotelegráfica, um Acordo Adicional, o Protocolo final e um Regulamento de serviço. Esses documentos vão ser submetidos ao vosso exame e aprovação.

Já foi restabelecida a nossa Legação na Haia e para a América Central partiu o Ministro que deve instalar a Legação ali criada pelo decreto legislativo de 22 de novembro último.

Peço a vossa atenção para a urgente necessidade que há de uma nova organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de aumento do seu pessoal. O número dos seus funcionários é o mesmo que ela contava em 1859, sendo que naquele tempo havia também para o Ministro o valioso auxílio do Conselho de Estado, que era ouvido sobre todos os assuntos de mais relevância, e a cujas diferentes seções, particularmente a dos Negócios Estrangeiros e a da Justiça, eram pedidos constantemente pareceres que esclareciam tão importante repartição e facilitavam o estudo e solução dos negócios. E cumpre notar que desde 1859, no largo período de quase meio século, as nossas relações políticas e comerciais com o estrangeiro têm tido notável desenvolvimento, e o trabalho dos empregados da Secretaria aumentou muito com a criação de serviços novos e o crescimento constante da correspondência postal e telegráfica.